

DECRETO Nº 2.566, DE 1º DE MAIO DE 2020.

Revoga o *caput* do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.563 de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio do Meio para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências, haja vista as novas determinações previstas no Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020 e Resolução 188 de 15 de julho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS - CIB/RS da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reiteração e adoção de novas medidas e regras para enfrentamento do Coronavírus por parte do Estado do Rio Grande do Sul através dos Decretos Estaduais nºs 55.177, de 08 de abril de 2020, 55.184, de 15 de abril de 2020 e 55.220 de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.220/2020 abrange e obriga sua aplicabilidade imediata dos Municípios integrantes da região de agrupamento de Lajeado composto da Região de SAÚDE R 29 - Região dos Vales e Montanhas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o *caput* do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.563 de 16 de abril de 2020, por ocasião da proibição de abertura do Comércio prevista no Decreto Estadual nº 55.220/2020, o qual poderá realizar somente/exclusivamente atendimento nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Incluem-se na proibição deste artigo os bares, bodegas, associações de comunidades e ginásios esportivos.

NORMAS QUE REGRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º. As escolas municipais e comunitárias poderão desenvolver atividades administrativas e internas com o quadro de profissionais, para a elaboração, programação e/ou estruturação do calendário e futura retomada das aulas.

Art. 3º. Autoriza os contratos terceirizados de Psicóloga, Psicopedagoga e Fonoaudiologia em retomarem os atendimentos, os quais deverão ocorrer de maneira individual, junto a Secretaria de Educação, mediante os cuidados de higiene e distanciamento previstos em Decretos Estadual e Municipal.

Art. 4º. Autoriza a Secretaria de Educação a partir do dia 07 de maio, iniciar, gradativamente a oferta de atividades, retomando os vínculos das famílias com as escolas, a socialização e o desenvolvimento de habilidades e competências, que poderá se dar através do uso das diferentes mídias de tecnologia digital e outras que se julgarem necessárias para atender a todos os alunos.

§1º. Por ocasião da reestruturação dos vínculos entre escola e famílias, fica autorizada a retomada das atividades pedagógicas bem como dos contratos emergenciais dos professores, a partir do dia 15 de maio de 2020.

§2º. A autorização prevista neste artigo fica subordinada ao reconhecimento do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Secretaria Estadual de Educação (SEE), especialmente no que se refere a atividades escolares realizadas por plataformas e mídias de tecnologia digital ou outros meios cabíveis ao recebimento das atividades escolares de estruturação e pedagógicas.

Art. 5º. Os desdobramentos de Coordenação Pedagógica (nas escolas) serão retomados a partir do dia 04 de maio de 2020 com o objetivo de auxiliar no reestabelecimento do vínculo da escola com as famílias e na manutenção da rotina de estudo dos alunos.

REGRAS PARA AS INDÚSTRIAS

Art. 6º. Determina que as indústrias instaladas no território do Município observem e cumpram as medidas de segurança e higiene previstas na Portaria SES nº 283/2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário ao estabelecido/autorizado neste decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 1º de maio de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI
Chefe de Equipe